



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 5.529/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente Lei e legislação pertinente, especificamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 8.987/95.

Parágrafo Único. A concessionária deverá pagar ao Poder Público a quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Art. 2º - O sistema de estacionamento objeto desta Lei, denominado "Zona Azul", instalar-se-á em substituição ao sistema já existente, nas mesmas vias e logradouros públicos que lhe são reservados, podendo sua área de abrangência ser modificada por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta, que permitam total integridade financeira de arrecadação, aferição de receitas e auditoria permanente por parte do Poder concedente.

Parágrafo Único. Ao final do prazo da concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer pagamento ao concessionário, em perfeito estado de conservação e funcionamento, desde que respeitado o equilíbrio econômico e financeiro firmado no início da concessão.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de licitação pela modalidade Concorrência Pública, no julgamento da qual deverão ser considerados a qualidade técnica do sistema de exploração e dos equipamentos apresentados e o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga concessão.

Parágrafo Único. O ônus referido no "caput" deste artigo será a quantia mensal que a concessionária deverá pagar ao Poder Público pela concessão, estabelecida nos termos da oferta vencedora da licitação.

Art. 5º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que considerado satisfatório o padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do prazo no período contratual e havendo interesse entre as partes.

Parágrafo Único. A permissionária deverá constantemente reavaliar a parceria estabelecida na licitação, observando os princípios administrativos avaliando o desempenho, a capacidade e o equilíbrio econômico financeiro.

Art. 6º - A empresa concessionária deverá se incumbida, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive sinalização viária de trânsito vertical e horizontal na área da zona azul, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Art. 7º - A fixação do preço a ser cobrado dos horários de funcionamento e o tempo máximo de uso das vagas nos estacionamentos rotativos objeto da concessão, ficarão a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecido antes do início da licitação, por Ato do Poder Executivo, com prévio Parecer Opinativo do Conselho Fiscal.

§ 1º - A periodicidade, o índice e o critério de reajuste do preço, obedecida a legislação federal regente da matéria, deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados sempre na forma prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Será constituído um Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de caráter consultivo, com composição tripartite e paritária formado por representantes do Poder Legislativo, Executivo e usuários, instância que propicie a participação e controle social das ações voltadas à mobilidade no município.

§ 3º - Fica assegurado o tempo de tolerância de 20 minutos ao estacionar na área que compreende a Zona Azul, isento do cartão obrigatório da Zona Azul.

Art. 8º - As operações de carga e descarga, dentro de áreas destinadas a "Zona Azul", será cobrado normalmente o valor referente a quantidade de vagas ocupada pelo veículo e tempo de utilização.

Art. 9º - As vagas a serem utilizadas de forma temporária por caçambas para remoção de entulho deverão ter autorização prévia específica para tal finalidade, contendo informação exata da vaga, prazo de permanência e pagamento da respectiva taxa diária, com fixação destas informações de forma visível, a ser regulamentada em Portaria pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

Art. 10. Deverá ser respeitada a quantidade de vagas estabelecidas conforme a resolução 303 e 304 do CONTRAN.

Capítulo II DO TERMO DE CONCESSÃO

Art. 11. O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - o objeto, a área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta Lei;

II - as condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição das receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

III - as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos de preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

IV - a forma e periodicidade do pagamento do ônus ao Poder Público;

V - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

VI - Critérios e mecanismos de revisão do preço cobrado pelo particular dos usuários e do ônus a ser pago;

VII - os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VIII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária em manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

IX - a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

X - Eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da permissão;

XI - as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

XII - as hipóteses e os critérios para cálculo e forma de pagamento de indenizações devidas à concessionária, inclusive para os casos de extinção antecipada da concessão por ato ou fato não imputável à mesma;

XIII - as condições de prorrogação da concessão;

XIV - o prazo para funcionamento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento;

XV - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão.

Parágrafo Único. A concessionária deverá oferecer, na forma da Lei, garantia do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas como contrapartida, inclusive aqueles referentes ao fornecimento, à instalação, ao funcionamento e à manutenção dos equipamentos vinculados à concessão.

Art. 12. A outorga da concessão de que trata esta Lei não implicará em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da Lei.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 13. A competência para organizar, gerenciar e fiscalizar a concessão objeto desta Lei será do órgão executivo de trânsito municipal-STTRANS.

Parágrafo Único. As receitas decorrentes do pagamento, pela concessionária, do ônus decorrente da exploração concedida serão recolhidas à entidade a quem competir a organização, o gerenciamento e a fiscalização da concessão, conforme disposto no "caput" deste artigo, devendo tais recursos integrar suas receitas correntes.

Capítulo IV ISENÇÕES

Art. 14. Independente, em qualquer caso, do pagamento do preço respectivo, o estacionamento:

- dos veículos oficiais da União, do Estado e do Município;
- dos veículos de transporte de passageiros (taxis, mototáxis), quando estacionados nos seus respectivos pontos regulamentados e aprovados,
- dos veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos autorizados de parada.

Capítulo V DAS INFRAÇÕES

Art. 15. Constituem-se infrações à presente Lei:

- estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante do pagamento correspondente;
- utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções do sistema;
- ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- ultrapassar o tempo limite estabelecido no "ticket";
- trocar o comprovante de pagamento, após expirado o tempo regular de permanência na mesma vaga;
- estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;
- estacionar ou parar veículo em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- a permanência do condutor ou de passageiros no interior do veículo não desobriga do pagamento do ticket.

Parágrafo Único. O Auto de Infração de Trânsito por não pagamento da tarifa para uso dos espaços na "Zona Azul" poderá ser feito pelo agente da autoridade de Trânsito que presenciar o veículo sem o ticket ou pelo modalidade OCR com videomonitoramento conforme resolução 471 do CONTRAN, nos termos do artigo 181 inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16. Ao Poder Executivo Municipal/STTRANS e a concessionária, não caberá qualquer responsabilidade por acidentes/sinistros, danos, furtos ou prejuízo de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 17. Pela outorga da concessão será devido ao poder concedente percentual de no mínimo 10% da receita bruta.

Art. 18. O órgão Municipal Executivo de Trânsito regulamentará por meio de Portaria, disposições da presente Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente a esta lei disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 5.530/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal no 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combater à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0465/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os novos Membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente que compõe a representação governamental da Secretaria Municipal de Finanças.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Titular: Luciana Katia de Oliveira Marinho, CPF: 036816324-56
- Suplente: Clebinea da Silva Pereira Trigueiro, CPF 050421394-60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogar todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0466/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os novos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, que compõe a representação governamental da Secretaria Municipal de Finanças.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Titular: Luciana Katia de Oliveira Marinho, CPF: 036816324-56
- Suplente: Clebinea da Silva Pereira Trigueiro, CPF 050421394-60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogar todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

SECRETARIAS

PATOSPREV


Construindo hoje o amanhã!

INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV

PORTARIA Nº 024/2021 - PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005.

Considerando a manifestação do TCE/PB nos autos do Processo nº 02709/18.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 100/2017, de 15 de dezembro de 2017, publicada no D.O.M. de 29/12/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, com proventos integrais ao tempo de contribuição, ao(a) servidor(a) municipal, GERALDA PEREIRA DO NASCIMENTO PENHA, matrícula nº 1029, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), lotado(a) na Secretaria de Educação, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º, do Art. 40, da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 29/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 17 de março de 2021

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Material de Construção Tipo Hidráulico (Ex: Torneiras, Tubos PVC, etc.) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- **C PINHEIRO CIA LTDA** com o valor de R\$ 255.545,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 124, 127, 128, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 159, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 176, 179, 180, 182, 184, 186;

- **CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com o valor de R\$ 72.916,90 (setenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e noventa centavos), vencendo nos seguintes itens: 03, 08, 11, 16, 17, 19, 26, 28, 31, 32, 35, 38, 41, 42, 46, 47, 57, 61, 63, 69, 73, 74, 78, 83, 85, 88, 95, 96, 97, 98, 103, 106, 113, 117, 119, 123, 125, 126, 131, 132, 137, 141, 144, 146, 149, 154, 158, 160, 163, 173, 174, 175, 177, 178, 183, 185, 187.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 328.462,20 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Patos - PB, 17 de março de 2021.

JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS
Secretário de Infraestrutura
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de funerários, com fornecimento de urnas funerárias, serviços velatórios e traslado de corpos para ser disponibilizado às famílias carentes de Patos a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

A Secretária Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- **MARIA DA GUIA LUIZ DO CARMO** com o valor de R\$ 47.506,25 (quarenta e sete mil quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), vencendo nos seguintes itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09;
- **MARIANE ERICA AMBROZIO DOS SANTOS EVANGELISTA SERVIÇOS** com o valor de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), vencendo nos seguintes itens: 01.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 70.806,25 (setenta mil oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Patos - PB, 17 de março de 2021.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Ordenadora de Despesas

CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISOS E EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação; Lei Federal 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Produtos tipo Bomboniere e Guloseimas para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital. Data para abertura a partir das 09:00hs do dia 31 de março de 2021. O Edital estará disponível nos Sites:

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf,
 http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao
 https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB; através do e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br; ou por meio do telefone (83) 9 9384-9765 em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 18 de março de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos Tipo HATCHS, MINIVANS E PICK UP, para atender às necessidades do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON do Município de Patos-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 18/03/2021; Data para abertura de propostas a partir das 12:30hs do dia 31/03/2021; Início da sessão pública de lances: Dia 13:00hs do dia 31/03/2021 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 18 de março de 2021.

Rachel da Costa Medeiros
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2021

A Comissão de Licitação do Município de Patos, designada pela Portaria 058/2021, informa o resultado do julgamento da documentação para credenciamento na Chamada Pública 002/2021 que tem por objeto **CREDCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO – PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES.**

CREDCIAR:

- **ANTONIO MARCOS DIAS DE MEDEIROS**, inscrito no CPF de nº 010.108.044-13 para a Oficina de Música.
- **COSMO JOSÉ ALVES**, inscrito no CPF de nº 010.435.464-05 para a Oficina de Técnicas Esportivas;
- **DARLIANY NÓBREGA DOS SANTOS SOARES**, inscrita no CPF de nº 046.165.814-36 para Oficina de Dança;
- **JEVERTON ANDRE SOARES MENDES**, inscrito no CPF de nº 094.610.964-88 para a Oficina de Técnicas Esportivas;
- **JULIEMERSON CAVALCANTE DE SOUSA ARAÚJO**, inscrito no CPF de nº 085.454.204-39 para a Oficina de Técnicas Esportivas;
- **GABRIEL SOUTO MOURA**, inscrito no CPF de nº 120.255.544-60 para Oficina de Técnicas Esportivas;
- **GEOVANI GARCIA DE SOUZA**, inscrito no CPF de nº 081.336.674-70 para a Oficina de Técnicas Esportivas;
- **GISLEUDO ARAUJO DE LIMA**, inscrito no CPF de nº 030654424-50 para Oficina de Teatro;
- **MIGUEL FELIX FILHO**, inscrito no CPF de nº 094.703.254-19 para a Oficina de Técnicas Esportivas;
- **HIDELBERTO DUARTE DE MEDEIROS ANTÃO**, inscrito no CPF de nº 010.596.554-54 para a Oficina de Técnicas Esportivas;
- **LIS PERGENTINO LUCAS**, inscrita no CPF de nº 088.003.444-02 para a Oficina de Dança;
- **JESSYKA SANTOS CANDEIA**, inscrita no CPF de nº 092.992.104-62 para a Oficina de Dança;
- **FRANCISCO JUNHO DA CUNHA VIANA**, inscrito no CPF de nº 043.329.774-32 para a Oficina de Dança;
- **MARIA DA GUIA DOS SANTOS BATISTA**, inscrita no CPF de nº 043.279.274-06 para a Oficina de Artesanato;
- **TALLS RAMON MEDEIROS DE MORAIS**, inscrito no CPF de nº 081.744.764-40 para a Oficina de Artesanato;
- **MILLENA KERLLY FERNANDES CORCINO XAVIER**, inscrita no CPF de nº 121.238.004-57 para a Oficina de Música;
- **MOIZES BERNARDO DE SOUSA**, inscrito no CPF de nº 044.628.624-90 para a Oficina de Teatro;

Estão descredenciados por FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **ALZIRA BEZERRA GOMES NUNES**: Comprovante de residência em seu nome/parente ou declaração de que reside no endereço apresentado;
- **CARLOS ALEXANDRE SILVA MONTEIRO**: Certidão negativa estadual e atestado de capacidade técnica;
- **MARCUS DANIEL LEAL D NO NASCIMENTO**: Proposta e Declaração do Item 3.2. “i” do Edital.
- **MARILENE RODRIGUES BARBOSA**: Atestado de capacidade técnica para a área pretendida;

Encaminhando à Autoridade Competente para RATIFICAR o presente Processo Administrativo e posteriormente, CONVOCAR para assinatura dos contratos, bem como, criação de Cadastro de Reserva, caso necessário.

Patos, 18 de março de 2021

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
 Presidente da CPL/PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021
 CARTA CONVITE Nº 001/2021

Objeto: Aquisição Parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA ESCOLAR dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Venda: 15/03/2021 até o dia 22/03/2021

Data da abertura dos envelopes: 29/03/2021 às 09h00min (horário local)

Local: ESCOLA TOBIAS MEDEIROS
 RUA: MOACIR LEITÃO S/N JUÁ DOCE

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na ESCOLA TOBIAS MEDEIROS, com endereço na rua: MOACIR LEITÃO S/N JUÁ DOCE, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 15 de março de 2021

MARINALVA ARAÚJO DA SILVA
 Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021
 CARTA CONVITE Nº 002/2021

Objeto: Aquisição Parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA ESCOLAR dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS MEDEIROS

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Venda: 15/03/2021 até o dia 22/03/2021

Data da abertura dos envelopes: 29/03/2021 às 09h00min (horário local)

Local: ESCOLA TOBIAS MEDEIROS
 RUA: MOACIR LEITÃO S/N JUÁ DOCE

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na ESCOLA TOBIAS MEDEIROS, com endereço na rua: MOACIR LEITÃO S/N JUÁ DOCE, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 15 de março de 2021

MARINALVA ARAÚJO DA SILVA
 Membro da CPL

CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL CIEP III – FIRMINO AYRES LEITE E OTTO DE SOUSA QUINHO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Escolar da Escola Municipal CIEP III – FIRMINO AYRES LEITE E OTTO DE SOUSA QUINHO, nomeada pela Portaria nº 001/2021 em anexo, a tomar as pertinentes providências para abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS.

Patos-PB, 17 de março de 2021.

DANIEL DANTAS MARQUES
 Presidente do Conselho

CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL CIEP III – FIRMINO AYRES LEITE E OTTO DE SOUSA QUINHO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Escolar da Escola Municipal CIEP III – FIRMINO AYRES LEITE E OTTO DE SOUSA QUINHO, nomeada pela Portaria nº 001/2021 em anexo, a tomar as pertinentes providências para abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS.

Patos-PB, 17 de março de 2021.

DANIEL DANTAS MARQUES
 Presidente do Conselho

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB